



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 0 regional
No Dia: 07/09/2012
Na Edição Nº 3.065
Página Nº 10.20

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2012

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II - CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantidas as características de criação por lei própria e número certo;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

III - CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV - GRUPO: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V - VENCIMENTO: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI - REFERÊNCIA: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 3º Os cargos são considerados:

I - em caráter EFETIVO, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II - em COMISSÃO, cargo temporário a pessoa pertencente ou não ao quadro efetivo de livre nomeação e exoneração;

III - em FUNÇÃO DE CONFIANÇA, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidor do quadro efetivo, designado para este fim, pelo presidente da câmara.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara, os seguintes grupos:

I - direção e assessoramento superior (DAS);

II - outras atividades de nível elementar;

III - outras atividades de nível médio;

IV - outras atividades de nível superior.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 5º Os grupos são formados por categorias funcionais.

Art. 6º Cada Grupo é subdividido por referências, representadas por números arábicos.

Parágrafo único. As disposições deste Artigo não se aplicam ao grupo de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 7º A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I com número de cargos constante da situação nova.

Art. 8º As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdividem-se em:

I - escala de nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - escala de nível médio, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III - escala de nível superior, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV - escala DAS, composta de 02 (duas) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos 01 e 02, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos de que trata este Artigo são as constantes no Anexo II, desta lei.

SUB-SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão mediante progresso horizontal anual.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

SUB-SEÇÃO I DO PROGRESSO

Art. 11. O enquadramento do servidor que em decorrência de avaliação, se dará sempre no aniversário de sua posse, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Parágrafo único. O servidor que não atender os fatores mencionados neste Artigo não terá direito ao progresso no exercício.

Art. 12. O Progresso será feito na referência imediatamente seguinte, a requerimento do servidor ou por prêmio concedido pela autoridade competente, obedecendo ao seguinte:

- I - por requerimento do servidor, permitido progresso de apenas 01 (uma) referência, no exercício;
- II - por prêmio, permitido o progresso de 02 (duas) referências, no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DO LOTACIONOGRAMA

Art. 13. O lotacionograma geral do Poder Legislativo é fixado em 8 (oito) servidores.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO A FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. Será concedida ao funcionário público 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo a formação acadêmica, conforme o que consta dos incisos deste artigo.

- I – na conclusão do Ensino Médio para os ocupantes de cargos em que este não é exigido;
- II – na conclusão do curso superior, para os ocupantes de cargos em que este não é exigido;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

III – na conclusão de curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para obtenção o funcionário interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral da câmara, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados e reconhecido pelo MEC, a que se referem os incisos I, II e III.

Art. 15. Após o cumprimento do Parágrafo único do artigo anterior e a devida análise da documentação apresentada, o percentual estabelecido no artigo 14 será automática, devendo o Recursos Humanos da Câmara providenciar os atos necessários para a sua concessão pelo Presidente.

CAPITULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 16. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 04, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no inciso I, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Art. 18. A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 19. As funções de confiança, bem como, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão previstos nesta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os cargos relacionados no Anexo IV, situação antiga, terá denominação nos termos da situação nova.

§ 1º O Presidente fará publicar por ato a relação nominal dos servidores enquadrados nos termos da Lei.

§ 2º O servidor terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo ato para recorrer do enquadramento.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 05 de abril de 2012.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO I

Atividades de Nível Elementar

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01-25	01	01	-
Telefonista	01	01-25	01	-	01
		02		01	01

Atividades de Nível Médio

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Assistente Legislativo	03	01-25	01	01	-
Auxiliar Legislativo	02	01-25	01	01	-
Contabilista	03	01-25	01	01	-
			03	03	-

Atividades de Nível Superior

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Procurador Jurídico	03	01-25	01	01	-
Contador	03	01-25	01	-	01
			02	01	01

Direção e Assessoramento Superior

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
Secretário (a) Geral	DAS-01
Assessor Parlamentar	DAS-02



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTO

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	NÍVEL 01	NÍVEL 2	NÍVEL 3
1	746,40	1.327,14	2.964,37
2	765,06	1.360,32	3.038,48
3	784,19	1.394,33	3.114,44
4	803,79	1.429,18	3.192,30
5	823,89	1.464,91	3.272,11
6	844,48	1.501,54	3.353,91
7	865,60	1.539,08	3.437,76
8	887,24	1.577,55	3.523,70
9	909,42	1.616,99	3.611,80
10	932,15	1.657,42	3.702,09
11	955,46	1.698,85	3.794,64
12	979,34	1.741,32	3.889,51
13	1.003,83	1.784,86	3.986,75
14	1.028,92	1.829,48	4.086,42
15	1.054,64	1.875,21	4.188,58
16	1.081,01	1.922,09	4.293,29
17	1.108,03	1.970,15	4.400,62
18	1.135,74	2.019,40	4.510,64
19	1.164,13	2.069,89	4.623,41
20	1.193,23	2.121,63	4.738,99
21	1.223,06	2.174,67	4.857,47
22	1.253,64	2.229,04	4.978,90
23	1.284,98	2.284,77	5.103,37
24	1.317,11	2.341,89	5.230,96
25	1.350,03	2.400,43	5.361,73



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SUBSIDIOS (R\$)
DAS - 01	2.342,00
DAS - 02	2.178,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR EM R\$
Chefe de Setor I	FG – 01	154,00
Chefe de Setor II	FG- 02	242,00
Chefe de Direção	FG -03	334,00
Chefe de Departamento	FG- 04	495,00



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO IV

NOVA DENOMINAÇÃO DE CARGO

Atividades de Nível Elementar

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Auxiliar de Serviços Gerais	Assistente Operacional	5142-10
Telefonista	Recepcionista Telefonista	4201-30

Atividades de Nível Médio

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Assistente Legislativo	Assistente Administrativo II	4110-10
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Administrativo I	5142-10
Contabilista	Técnico em Contabilidade (a)	3511-05

Atividades de Nível Superior

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	2412-25
Contador (a)	Contador (a)	2522-10

*Classificação Brasileira de Ocupações